PROJETO DE LEI Nº02

DISPÕE SOBRE O PERÍMETRO DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ.



Sumário		
CAPÍTULO I	I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II.	DAS DIRETRIZES GERAIS DO PERÍMETRO URBANO	4
CAPÍTULO III.	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	4
ANEXO I .	Mapa do Ordenamento Territorial Municipal	5
ANEXO II .	Perímetro urbano do Distrito Sede de Paranavaí	6
ANEXO III	.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Paranavaí	7
ANEXO IV	.Perímetro urbano do Distrito Deputado José Afonso	8
ANEXO V .	Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Deputado José Afonso .	9
ANEXO VI	.Perímetro urbano do Distrito de Graciosa	10
ANEXO VII	.Memorial descritivo do Distrito de Graciosa	11
ANEXO VIII	.Perímetro urbano do Distrito Mandiocaba	12
ANEXO IX	.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Mandiocaba	13
ANEXO X .	Perímetro urbano do Distrito Sumaré	14
ANEXO XI	.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sumaré	15



CAPÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a demarcação do perímetro urbano do município de Paranavaí, observadas as disposições da Lei Complementar que institui o Plano Diretor do município, e da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 Estatuto da Cidade.
- **Art. 2º** O ordenamento territorial de Paranavaí se subdivide em Macrozona Municipal e Macrozona Urbana. As áreas urbanas do município, representadas no ANEXO I da presente lei são:
 - I. Distrito Sede de Paranavaí;
 - II. Distrito Deputado José Afonso;
 - III. Distrito Graciosa;
 - IV. Distrito Mandiocaba;
 - V. Distrito Sumaré:
- **§ 1º.** O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, deve ouvir a população local para a alteração do perímetro urbano.
- Art. 3º São parte integrante da presente Lei:
 - I. ANEXO I Mapa do Ordenamento Territorial Municipal;
 - II. ANEXO II Perímetro urbano do Distrito Sede de Paranavaí:
 - III. ANEXO III Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Paranavaí;
 - IV. ANEXO IV Perímetro urbano do Distrito Deputado José Afonso;
 - V. ANEXO V Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Deputado José Afonso;
 - VI. ANEXO VI Perímetro urbano do Distrito de Graciosa:
 - VII. ANEXO VII Memorial descritivo do Distrito de Graciosa;
 - VIII. ANEXO VIII Perímetro urbano do Distrito Mandiocaba;
 - IX. ANEXO IX Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Mandiocaba;
 - X. ANEXO X Perímetro urbano do Distrito Sumaré;
 - XI. ANEXO XI Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sumaré.
- **Art. 4º** O Município, quando do cadastramento das glebas e emissão das respectivas Diretrizes Urbanísticas, poderá identificar e determinar novas restrições complementares a respeito das áreas de proteção do meio ambiente, e do patrimônio histórico e cultural.



CAPÍTULO II. DAS DIRETRIZES GERAIS DO PERÍMETRO URBANO

- **Art. 5º** Deverão ser observadas as seguintes diretrizes, a fim de permitir usos urbanos de forma compatível e sustentável:
 - Promover o equilíbrio ambiental em consonância com o desenvolvimento agrícola e industrial;
 - **II.** Promover a preservação ambiental em parceria com os produtores rurais e instituições ligadas ao desenvolvimento econômico;
 - III. Conciliar a agricultura com a preservação e recuperação do meio ambiente;
 - Incentivar e capacitar os produtores rurais em tecnologias de produção agrícola e pecuária sustentáveis, turismo rural e a gestão de negócios;
 - V. Buscar a integração e a complementaridade entre as atividades urbanas e rurais, visando ao desenvolvimento socioeconômico do município;
 - VI. Proteger os recursos hídricos para propiciar quantidade e qualidade de água para Paranavaí e para os municípios localizados a sua jusante;
 - VII. Conscientizar e promover a orientação técnica quanto à preservação de APP (Área Preservação Permanente) e Reservas Legais nas propriedades rurais do Município;
 - VIII. Respeitar e incentivar o cumprimento das disposições do INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária;
 - IX. Controlar a ocupação urbana desordenada visando sempre o crescimento ordenado e benéfico para o município de Paranavaí;
 - X. Fomentar novas centralidades urbanas na estruturação da cidade, com incentivo a atividades econômicas, superando a dicotomia centro-periferia;

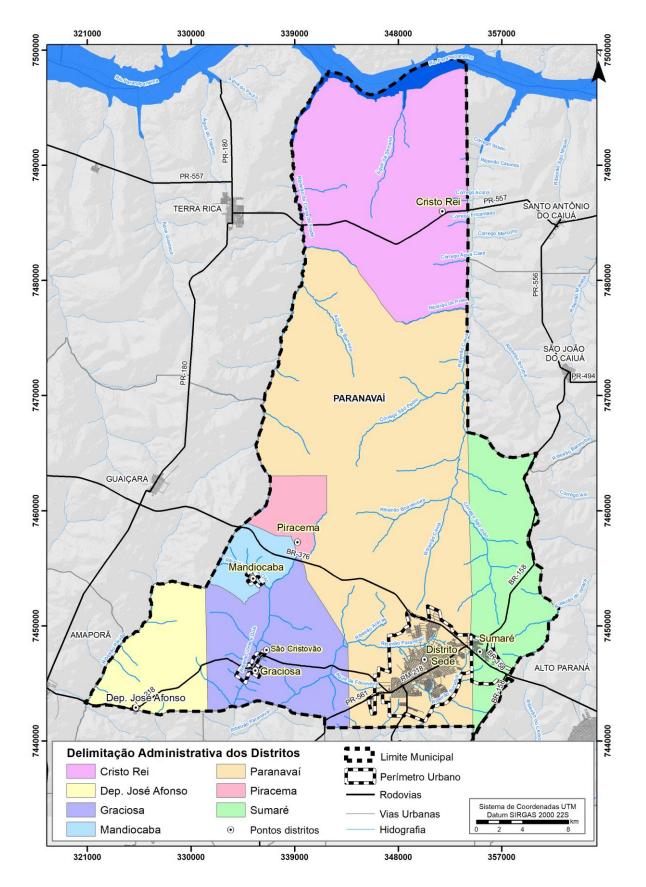
CAPÍTULO III. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 6º** Os padrões de uso e ocupação nas áreas urbanas do Município deverão obedecer ao Plano Diretor Municipal e à Lei de Uso e Ocupação do solo urbano.
- **Art. 7º** Qualquer alteração no Perímetro Urbano deverá ocorrer mediante Lei Municipal específica, precedida, necessariamente, de estudo de impacto de vizinhança, consultas populares e audiência pública.
- **Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor trinta (30) dias após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

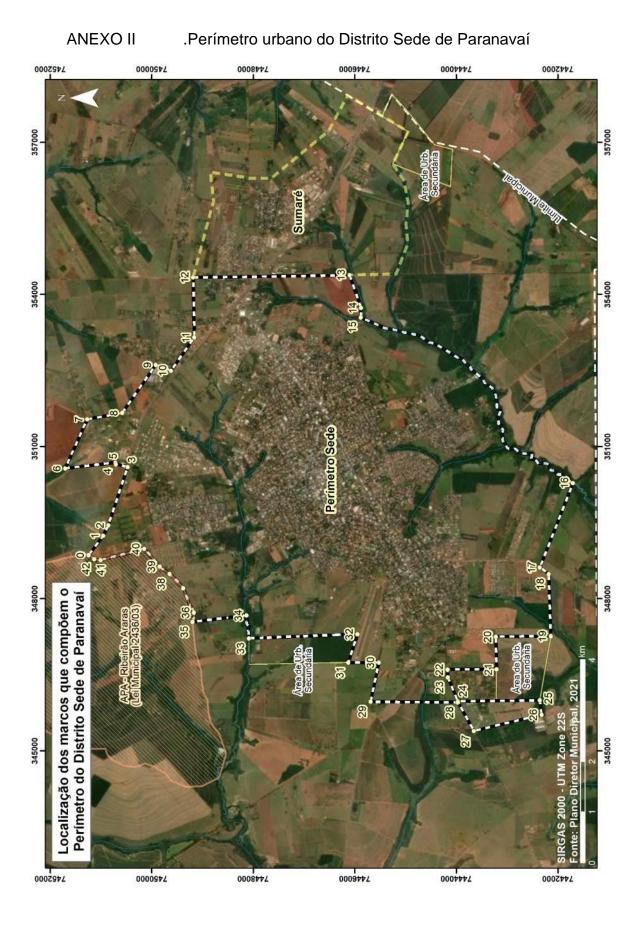
Gabinete do Prefeito do Município	de	Paranavaí,	Estado do Paraná
em		de	de 2021



ANEXO I .Mapa do Ordenamento Territorial Municipal









ANEXO III

.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sede de Paranavaí



ANEXO IV .Perímetro urbano do Distrito Deputado José Afonso



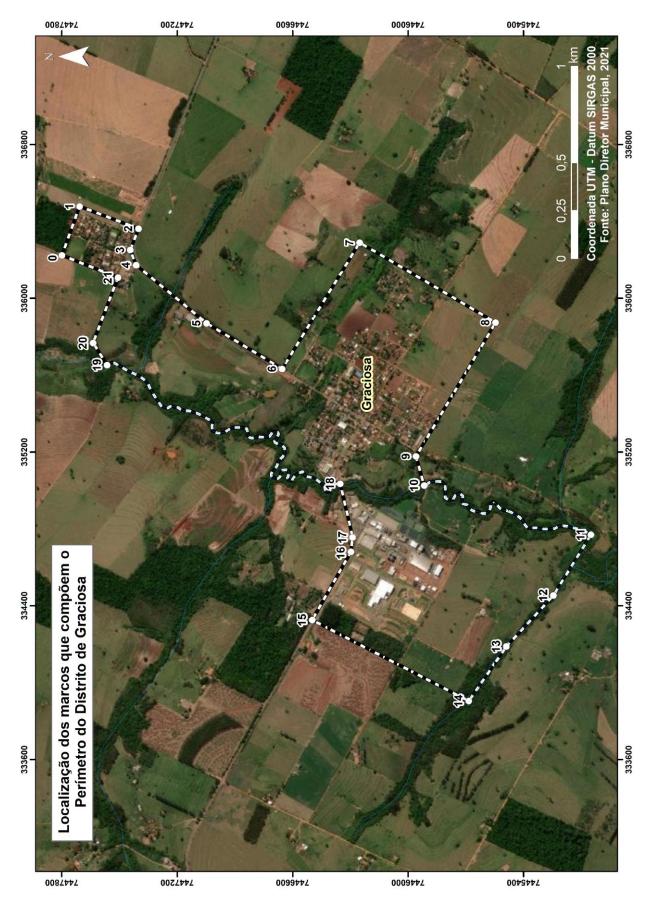


ANEXO V

.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Deputado José Afonso



ANEXO VI .Perímetro urbano do Distrito de Graciosa





ANEXO VII .Memorial descritivo do Distrito de Graciosa





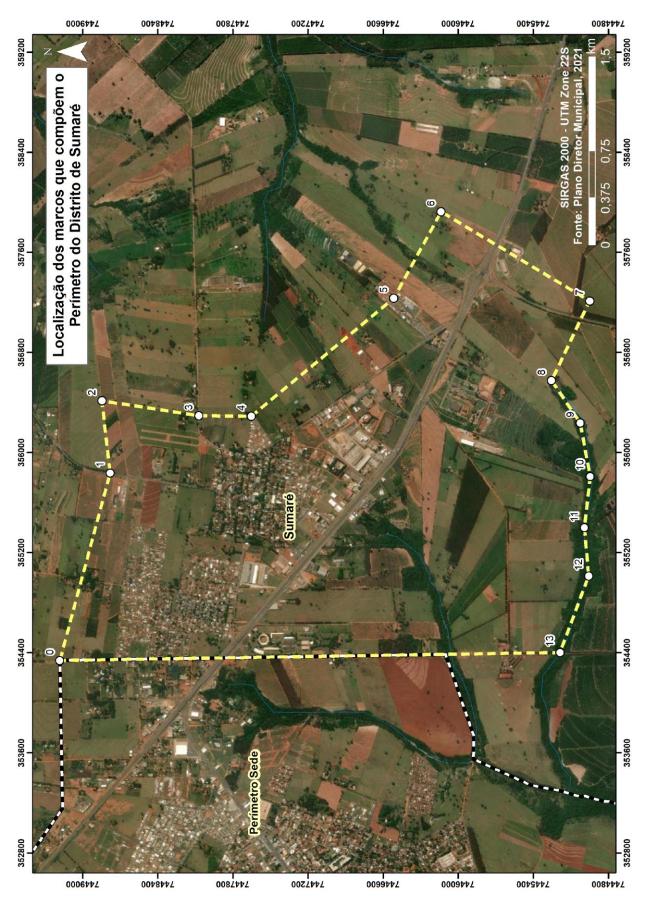


ANEXO IX .Memoria

.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Mandiocaba



ANEXO X .Perímetro urbano do Distrito Sumaré





ANEXO XI

.Memorial descritivo do Perímetro Urbano do Distrito Sumaré

